DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6508/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118145/2012
PROTOCOLO	:	1394839
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 207/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 108/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
CONTRATADA	:	GUAPO CAR LTDA-EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.512,40
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª E 3ª FASES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 207/AJ/2012** - (peça 02) e respectiva **execução financeira**.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 108/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

A **Decisão Singular ICN nº 1030/2014**, proferida nos autos do **Processo TC 2465/2013** publicada no DOE-TCE/MS Nº 1128 de 29/06/2015, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório **Convite nº 108/2012**, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação é a aquisição de óleos lubrificantes para uso na manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 02 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 36.512,40 (trinta e seis mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 02 - fls.2).

O prazo de vigência do presente contrato foi estimado em 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 02 - fls.2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III c/c art. 122, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 14488/2015** - (peça 07).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11057/2015** - (peça 08), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 108/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de óleos lubrificantes para uso na manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 02 - fls.1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 36.512,40
Valor Final Contratado	R$ 36.512,40
Valor Empenhado	R$ 36.512,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.512,40
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.512,40

Examinando o feito, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 07 - fls. 4) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 207/AJ/2012 e de sua execução financeira**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Guapó Car Ltda. epp** (CNPJ/MF 05.145.411/0001-99), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, pelo atendimento às disposições legais.

O douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nessas fases em exame, a saber: (peça 08 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização contratual e da respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 207/AJ/2012** e respectiva execução financeira do pacto celebrado entre o **Município**

de Três Lagoas – MS, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Guapo Car Ltda. – EPP,** CNPJ/MF n.º 05.145.411/0001-99, representada pelo Senhor Valdeir Bezerra dos Santos Júnior, CPF/MF nº 764.241.701-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 207/AJ/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator